

REGULAMENTO DE INICIAÇÃO À PRÁTICA PROFISSIONAL

Mestrado em Ensino de Geografia do 3º Ciclo do Ensino Básico e do Ensino Secundário IGOT/IE-ULisboa

1. A Iniciação à Prática Profissional compreende a familiarização com as escolas básicas e secundárias, a observação e colaboração em situações de educação e ensino e a prática supervisionada em sala de aula, proporcionando experiências de planificação, ensino e avaliação, dentro e fora da sala de aula, em escolas e ciclos diferentes (Artigo 11º do Decreto-Lei nº 79/2014, de 14 de maio).
2. A Iniciação à Prática Profissional compreende as seguintes unidades curriculares, de concretização sequencial: Iniciação à Prática Profissional I/IPPI, Iniciação à Prática Profissional II/IPPII e Iniciação à Prática Profissional III/IPPIII.
3. A colaboração entre o IE e o IGOT, da Universidade de Lisboa, e as escolas básicas e secundárias é concretizada através da assinatura de protocolos de colaboração entre estas instituições (Artigo 22º do Decreto-Lei nº 79/2014).
4. A seleção dos orientadores cooperantes obedece aos critérios identificados legalmente (nºs 2 a 4 do Artigo 23º do Decreto-Lei nº 79/2014) e é da responsabilidade do IGOT-UL, obtida a concordância dos próprios e da direção da instituição de ensino básico e secundário (Artigo 23.º do Decreto-Lei nº 79/2014).
5. Em IPPII e em IPPIII, os orientadores cooperantes e os alunos participarão no Seminário Escolar, de periodicidade semanal, a decorrer na instituição de ensino básico e/ou secundário, destinado a planificar as atividades letivas e não letivas e a realizar a respetiva avaliação.
6. IPPII decorrerá de 1 de setembro até ao final do 1º semestre e IPPIII no 2º semestre. Na parte final do 2º semestre, os formandos deverão centrar a sua atividade na redação do relatório de IPPIII e do relatório de prática de ensino supervisionada.
7. Em IPPII e IPPIII, o formando deverá, sempre que possível, desenvolver a prática de ensino supervisionada numa mesma turma, de forma a garantir a continuidade do acompanhamento letivo da mesma.
8. As deslocações do docente de IPP às escolas para supervisão da prática de ensino e as reuniões com os docentes orientadores estão enquadradas no horário do Seminário de Orientação da Prática de Ensino Supervisionada. Estas deslocações não podem

sobrepor-se ao horário de outras unidades curriculares da responsabilidade do referido docente.

8.1. Duas deslocações a escolas para observação de aulas de formandos correspondem a uma sessão do Seminário de Orientação de Prática de Ensino Supervisionada. Em qualquer caso, o número de sessões do Seminário de Orientação de Prática de Ensino Supervisionada não pode ser inferior a metade do número de sessões inicialmente previstas.

9. A Comissão de Iniciação à Prática Profissional é constituída pelos docentes das unidades curriculares de Iniciação à Prática Profissional e pelos orientadores cooperantes das escolas dos ensinos básico e secundário.

9.1. Esta Comissão de Iniciação reunirá sempre que convocada por um dos docentes de Iniciação à Prática Profissional.

10. Os orientadores cooperantes são abonados pelo IE e pelo IGOT, conforme a instituição de matrícula dos seus mestrados, pelas despesas de deslocação, sempre que se desloquem a esta instituição para reuniões de coordenação, nos termos da lei (nº 6 do Artigo 23º do Decreto-Lei nº 79/2014), sendo também abonados os docentes da Universidade de Lisboa pelas suas deslocações às escolas.

11. A unidade curricular de IPPI deverá ser desenvolvida em duas escolas diferentes e em ciclos distintos. Em cada uma, os formandos observam duas a três aulas do orientador cooperante e asseguram, desejavelmente, duas aulas de 90 minutos.

11.1. Quando não for possível assegurar as referidas aulas em ciclos diferentes, o(a) aluno(a) deverá lecionar, em IPPII ou em IPPIII, as aulas num ciclo diferente daquele em que trabalhou em IPPI, de forma a assegurar a prática de ensino supervisionada em ciclos distintos (alínea c) do Artigo 11º do Decreto-Lei nº 79/2014).

11.2. Poderão existir circunstâncias específicas da escola ou de contexto escolar que impossibilitem o cumprimento das metas identificadas em 11. e em 11.1. Nesse caso, o docente orientador ponderará das aulas obrigatórias que os mestrados deverão observar e lecionar.

11.3. Os orientadores cooperantes de IPPI fazem relatórios de apreciação do desempenho do formando, de onde consta a descrição das suas atividades e a respetiva avaliação qualitativa, ouvido o coordenador de departamento curricular.

11.4. A avaliação de IPPI compreenderá o relatório de prática de ensino supervisionada, os relatórios mencionados em 11.2. (20% da avaliação final da unidade curricular) e a respetiva participação no Seminário de Orientação de Prática de Ensino Supervisionada.

12. Cada aluno tem de proceder, até ao último dia útil do mês de janeiro, à proposta do(s) seu(s) orientador(es) do relatório de prática de ensino supervisionada, ao registo do título e do tema do relatório de prática de ensino supervisionada, que a Comissão Científica aprovará.

12.1. O/a orientador/a do relatório de prática de ensino supervisionada é nomeado/a de entre docentes ou investigadores doutorados do IGOT ou do IE, sob proposta do orientando, e ouvido @ @ coordenador/a do 2º ciclo.

12.2. Para além do orientador, pode ser nomeado um/a coorientador/a doutorado/a, pertencente ou não à instituição

12.2.1. Nos termos da legislação em vigor, poderão ainda ser nomeados como coorientadores especialistas de mérito reconhecido pelo conselho

13. Em IPPII, o aluno elaborará, até 15 de outubro, em colaboração com o orientador cooperante e o docente do IGOT-UL, o Plano de Formação Individual. Nele constam os seus objetivos de formação e as atividades que se propõe desenvolver ao longo de IPPII e de IPP III, tendo presente a planificação anual de atividades da Escola ou Agrupamento.

14. Em IPP II e em IPP III, o formando lecionará sequências didáticas, num mínimo de 16 tempos letivos de 90 minutos e de 7 semanas de aulas na mesma turma e nível, ou o equivalente em tempos letivos de diferente duração.

14.1. Em IPP II, o formando deverá lecionar, pelo menos, 6 dos tempos letivos mencionados no nº 14 e 3 semanas completas de aulas.

14.2. Em IPP III, o formando lecionará, pelo menos, 10 tempos letivos e 4 semanas de aulas.

14.3. Poderão existir circunstâncias específicas da escola ou de contexto escolar que impossibilitem o cumprimento das metas identificadas anteriormente. Neste caso, o docente orientador ponderará das aulas obrigatórias que os mestrandos deverão observar e lecionar, devendo informar a Comissão Científica das principais adaptações efetuadas.

15. Os formandos deverão participar, em Iniciação à Prática Profissional, sempre que possível, das seguintes reuniões: reuniões gerais de professores, reuniões de departamento e grupo disciplinar, conselhos de turma e reuniões dos diretores de turma com os encarregados de educação.

15.1. Sempre que haja sobreposição dos horários dessas reuniões com o horário das aulas na Universidade de Lisboa, os alunos não comparecerão às reuniões na Escola.

16. Em IPP II ou em IPP III, salvo situações excecionais, o docente do IGOT observará e discutirá pelo menos uma aula de cada formando, com o mesmo e o orientador cooperante e, ainda, quando o mesmo se proporcionar, com os seus colegas formandos.

17. Em IPP II, na avaliação e classificação final do formando, o docente de IPP valorizará o relatório do orientador cooperante, com apreciação quantitativa do seu desempenho, ouvido o coordenador do departamento curricular ou seu equivalente no ensino particular e cooperativo (nº 2 do Artigo 24º do Decreto-Lei nº 79/2014), a que corresponde 25% da avaliação da unidade curricular, o relatório de reflexão crítica do mestrando sobre a unidade curricular e a participação no Seminário de Orientação.

18. Até 31 de janeiro do ano letivo, os mestrandos deverão submeter nos Serviços Académicos do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território o seu projeto de Relatório de Prática de Ensino Supervisionada. Nesta proposta, constará:

- . o nome do orientador (ou orientadores)
- . o título do Relatório. Este deverá especificar a disciplina e o nível em que decorrerá a experiência letiva e ter um máximo de 15/20 palavras
- . uma proposta de índice do relatório
- . os objetivos da proposta didática que se propõe implementar
- . um breve enquadramento teórico e concetual das atividades escolares que se propõe desenvolver
- . uma descrição sumária das estratégias que pretende implementar
- . uma bibliografia sumária, de preferência segundo as normas APA

18.1. A Comissão Científica deverá apreciar e pronunciar-se-á sobre o(s) orientado(res) e o texto dos projetos de relatório, podendo pedir a sua revisão parcial ou total.

19. Finalizada a unidade curricular de IPP III, o orientador cooperante elaborará um relatório, com avaliação quantitativa do desempenho escolar do formando, ouvido o coordenador do departamento curricular ou equivalente, no ensino particular e cooperativo (30% da avaliação atribuída pelo docente da unidade curricular).

20. O docente de IPP III deverá integrar o júri da prova, em ato público, de defesa do relatório de prática de ensino supervisionada, respeitado o disposto no nº 3 do Artigo 20º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa (Despacho nº 7024/2017, Diário da República, 2ª Série, nº 155, de 11 de agosto de 2017). A classificação proposta pelo docente da unidade curricular corresponderá a 40% da classificação final da unidade curricular e a classificação proposta pelo júri da prova de defesa do relatório de prática de ensino supervisionada corresponderá aos restantes 60% da classificação final de IPP III.

21. O relatório mencionado em 20. incide sobre a prática de ensino supervisionada desenvolvida ao longo uma sequência didática de, pelo menos, 7 ou 8 aulas, podendo o aluno mobilizar experiências educativas realizadas fora desta sequência didática, no mesmo ano letivo.

22. O relatório de prática de ensino supervisionada concretiza a investigação desenvolvida pelo mestrando a partir da sua prática de ensino supervisionada. Deverá respeitar as regras formais deste tipo de trabalhos, compreender um enquadramento teórico e conceptual, uma caracterização rigorosa da prática letiva e uma conclusão em que o mestrando sintetiza e reflete sobre os resultados obtidos.

23. As situações omissas neste Regulamento de Iniciação à Prática Profissional e nas Normas Regulamentares do Mestrado em Ensino de Geografia no 3º Ciclo do Ensino Básico e no Ensino Secundário (Despacho n.º 351/2018, Diário da República, 3ª Série, nº 5, de 8 de janeiro de 2018) serão decididas pelos docentes de IPP.